



CNPJ: 08.883.217/0001-07

*Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB*

LEI Municipal Nº 688/2025

DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL JUNTOS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMJPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Juntos pela Primeira Infância (PMJPI), com o objetivo de garantir o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, promovendo ações articuladas nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme os direitos fundamentais da criança, em conformidade com a Constituição Federal, Marco Legal da primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e o Plano Municipal pela Primeira Infância.

Parágrafo Único. Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Municipal Juntos pela Primeira Infância:

- I. Promoção da saúde infantil, com ênfase na prevenção e no cuidado integral;
- II. Garantia do acesso à educação infantil de qualidade;
- III. Assistência social integral, com foco nas famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV. Promoção da integração e articulação entre os serviços públicos de saúde, educação e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOSÉ
DO SABUGI**
CIDADE QUE AVANÇA!

Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL JUNTOS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, e Trabalho e Ação Social, deverá articular e implementar ações conjuntas, visando à efetiva proteção e promoção dos direitos da criança na primeira infância.

Art. 4º - O município criará e implementará o Programa Municipal Juntos pela Primeira Infância, contendo as metas, estratégias e ações específicas em cada área de atuação (saúde, educação e assistência social), com periodicidade de revisão, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos.

Art. 5º - O Município deverá assegurar o atendimento especializado nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio de:

- I. Unidades Básicas de Saúde (UBS), com profissionais especializadas no atendimento à gestante e à criança de até 6 (seis) anos;
- II. Creches e pré-escolas, com acesso universal e gratuito;
- III. Programas de apoio e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir atendimento integral às crianças da primeira infância, promovendo:

- I. A realização do acompanhamento pré-natal, com orientação às gestantes;
- II. A promoção da amamentação e os cuidados com a alimentação infantil;
- III. A imunização completa, conforme o Calendário Nacional de Vacinação;
- IV. O monitoramento do desenvolvimento físico, cognitivo e emocional da criança;
- V. A detecção precoce de deficiências e necessidades especiais;
- VI. A promoção da saúde mental e emocional da criança.



Gestão 2025/2028
CNPJ: 08.883.217/0001-07
Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL JUNTOS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, e Trabalho e Ação Social, deverá articular e implementar ações conjuntas, visando à efetiva proteção e promoção dos direitos da criança na primeira infância.

Art. 4º - O município criará e implementará o Programa Municipal Juntos pela Primeira Infância, contendo as metas, estratégias e ações específicas em cada área de atuação (saúde, educação e assistência social), com periodicidade de revisão, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos.

Art. 5º - O Município deverá assegurar o atendimento especializado nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio de:

- I. Unidades Básicas de Saúde (UBS), com profissionais especializadas no atendimento à gestante e à criança de até 6 (seis) anos;
- II. Creches e pré-escolas, com acesso universal e gratuito;
- III. Programas de apoio e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir atendimento integral às crianças da primeira infância, promovendo:

- I. A realização do acompanhamento pré-natal, com orientação às gestantes;
- II. A promoção da amamentação e os cuidados com a alimentação infantil;
- III. A imunização completa, conforme o Calendário Nacional de Vacinação;
- IV. O monitoramento do desenvolvimento físico, cognitivo e emocional da criança;
- V. A detecção precoce de deficiências e necessidades especiais;
- VI. A promoção da saúde mental e emocional da criança.



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

*Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB*

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 7º - O Município deverá garantir, de forma universal e gratuita, o acesso à educação infantil de qualidade para crianças de 0 a 6 anos, assegurando:

- I. A ampliação, quando possível, do número de vagas em creches e pré-escolas, respeitando as necessidades locais;
- II. A formação contínua dos profissionais da educação para o atendimento às crianças da primeira infância;
- III. A adaptação dos currículos pedagógicos às especificidades do desenvolvimento infantil.

Art. 8º - O Município deverá ainda promover:

- I. A articulação entre as unidades de saúde e as unidades de educação, para garantir o acompanhamento integral das crianças;
- II. A criação de espaços de educação não-formal, com atividades lúdicas, culturais e de socialização para as crianças da primeira infância.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 9º - A Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social deverá implementar políticas públicas de proteção e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de:

- I. Garantir a convivência familiar e comunitária para as crianças;
- II. Oferecer apoio psicológico e social às famílias, com prioridade para as gestantes e famílias com crianças de 0 a 6 anos;
- III. Fortalecer a rede de serviços de proteção e assistência social, como CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centros de Referência Especializado de Assistência Social);
- IV. Implementar programas de transferência de renda e de apoio social, como o Bolsa Família e/ou outros programas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOSÉ
DO SABUGI**
CIDADE QUE AVANÇA!

Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º - O Município instituirá um Comitê de Acompanhamento e Avaliação das ações do Programa Municipal Juntos pela Primeira Infância, composto por representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Turismo e Trabalho e Ação Social, e outros órgãos competentes, que será responsável por:

- I. Monitorar e avaliar a implementação das ações previstas no Programa Municipal Juntos Pela Primeira Infância;
- II. Propor ajustes e melhorias nas políticas públicas municipais, conforme a avaliação das necessidades e resultados obtidos;
- III. Promover a participação social na construção de novas políticas e estratégias para a primeira infância.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal deverá promover a educação e conscientização da população sobre a importância do cuidado na primeira infância, incentivando a participação ativa das famílias nas ações propostas.

Art. 12º - O Programa Primeira Infância previsto no inciso I, do art. 10, deverá ser formulado e regulamentado através de Decreto pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 dias contados da publicação desta lei.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 10 de abril de 2025.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Constitucional